



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 95.04.37792-0/RS
RELATORA : JUÍZA MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO BORJA
ADVOGADOS : EDISON GOMES MACHADO
EDER GUIMARÃES COSTA E OUTRO

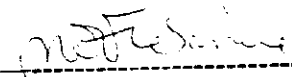
EMENTA

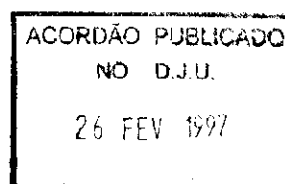
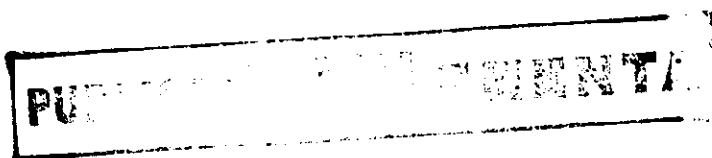
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TEMPES-
TIVIDADE. A execução contra a Fazenda Pública obedece ao rito previsto no artigo 730 do
CPC e não à Lei nº 6.830/80. Assim, o prazo para impugnar os embargos à execução é de 10
dias. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a
1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agra-
vo de instrumento nos termos do relatório e notas taquigráficas, que ficam fazendo parte do pre-
sente julgado.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 1996.


-----, Relatora





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 95.04.37792-0/RS

RELATORA : JUÍZA MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO BORJA.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra a decisão do MM. Juiz Federal da 2ª Vara de Uruguaiana que, nos autos dos embargos à execução nº 95.1300088-5, não conheceu da impugnação por intempestiva, determinando o desentranhamento da mesma (fl.41).

O agravante sustenta que o despacho exarado pelo MM. Juiz determinando que fosse intimado o INSS para impugnar os embargos no prazo de 10 dias é equivocado, já que a norma processual adequada é o art. 17 da Lei nº 6.830/80, que prescreve o prazo de 30 dias, pois trata-se de embargos à execução fiscal (fls.03/04).

O agravo foi impugnado (fls.29/32), a decisão foi mantida (fl.42), tendo os autos vindo a este Tribunal.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 95.04.37792-0/RS
RELATORA : JUÍZA MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO BORJA

VOTO

Sustenta o agravante que o prazo para impugnação aos embargos à execução é de 30 dias, nos termos do artigo 17 da Lei nº 6.830/80.

Não assiste razão ao agravante, pois não se trata de embargos à execução fiscal, uma vez que a execução por título extrajudicial contra a Fazenda Pública Municipal obedece ao rito previsto no artigo 730 do CPC e não à Lei nº 6.830/80.

Verifica-se que o agravante foi intimado para impugnar os embargos no prazo de 10 dias em 02.03.95, mas apresentou impugnação em 22.03.95, portanto, fora do prazo legal (fl. 26v). Salientando-se que o agravante no processo de execução requereu o rito ordinário com base no artigo 730 do CPC (fl. 35).

Voto, por isso, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.

É como voto.